

## **LEI Nº 2.629/2017**

### **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE AIMORÉS-MG.”**

O Povo do Município de Aimorés, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Conselho Municipal do Idoso de Aimorés - CMI-Aimorés, órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal disciplinadora da matéria, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução no âmbito do Município de Aimorés/MG.

**Art. 2º** - Compete ao CMI-Aimorés:

**I** - promover a cooperação entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada na formulação e na execução da política municipal de atendimento dos direitos do idoso;

**II** - zelar pelo cumprimento do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e pela aplicação das Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso instituídas pela Lei Municipal nº 1.764 de 21 de setembro de 2004;

**III** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, no que diz respeito às ações de interesse dos idosos nas áreas de atuação da administração municipal, em especial no que se refere à Política Municipal do Idoso, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos do idoso;

**IV** - avaliar e deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso - FUMID, destinados a programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Política Municipal do Idoso;

**V** - acompanhar e fiscalizar as atividades dos órgãos e entidades dos setores públicos e privados com atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

**VI** - efetuar o registro de entidades, organizações e programas governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa no Município;

**VII** - articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual do Idoso, bem como com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando ao fortalecimento e ao aprimoramento da Política Municipal do Idoso;

**VIII** - compor, articular e promover o fortalecimento da Rede Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa;

**IX** - promover permanentemente a sensibilização da sociedade acerca dos direitos da pessoa idosa e da rede de programas e serviços de atendimento voltado para esse segmento;

**X** - elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno, nos termos e condições definidos no regulamento desta lei;

**XI** - promover a realização de estudos e debates sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso desenvolvidos pelo Executivo;

**XII** - examinar outros assuntos relativos à sua área de atuação.

**Art. 3º** - O CMI será composto por representantes titulares e suplentes, designados por ato do Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, respeitada a paridade entre os membros do poder público e os da sociedade civil organizada, nos seguintes termos:

**I** – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários das respectivas pastas, conforme a seguir especificado:

**a)** um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**b)** um titular e um suplente da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer;

**c)** um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração;

**d)** um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

**II - 04** (quatro) oriundo da sociedade e de entidades não governamentais que atuam no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito municipal, indicados pelos seus respectivos titulares, sendo:

**a)** 01 (um) representante dos usuários idosos da Assistência Social, escolhido conforme regimento interno;

**b)** 01 (um) representante dos usuários idosos do sistema de saúde e seu respectivo suplente, escolhido conforme regimento interno;

**c)** 01 (um) representante dos usuário idosos da Educação, Esporte e Lazer e seu respectivo suplente, escolhido conforme regimento interno;

**d)** 01 (um) representante de entidade atuante no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso e seu respectivo suplente, legalmente constituída e em regular funcionamento no Município;

**Art. 4º** - Poderão ser convidados para participar das reuniões do CMI-Aimorés, como colaboradores e sem direito a voto, personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, sempre que da pauta constar tema de sua área de atuação.

**Art. 5º** - A função de conselheiro do CMI-Aimorés não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 6º** - A organização e o funcionamento do CMI-Aimorés serão disciplinados em regimento próprio.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2017.

**Rubens Barcelos**  
Presidente

**Admar Gomes da Silva**  
Secretário